



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 110/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1099 / 2024** - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Denner Alves Evangelista Pereira, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão e, por maioria, a multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Guilherme Pellegrin Almeida, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão e, por maioria, a multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 1149 / 2024 - Jogo: Barretos Esporte Clube X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barretos), Incurso nos Arts.artigo 211 do cbjd

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 211 do cbjd - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

O pedido de adiamento formulado pela defesa do Barretos Esporte Clube foi indeferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais.

3. PROCESSO Nº 1150 / 2024 - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Carlos Alexandre Rodrigues, Auxiliar Técnico do Atlético Mogi , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

4. PROCESSO Nº 1164 / 2024 - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Associação Portuguesa de Desportos - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 28 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense) , Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Portuguesa Desp) , Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Diogo Crispim Carvalho Oliveira da Silva, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §1o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Mauricio de Oliveira Moraes, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §1o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Gabriel Barbato da Silva, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §1o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Reinaldo Junio Guimarães Rodrigues Cunha, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 257, §1o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigo 213, inciso III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 213, inciso III do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Levi da Costa do Vale (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigos 258, §2o, incisos I e II e 258-B, §2o, ambos do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 258, §2o, incisos I e II e 258-B, §2o, ambos do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Clube Atlético Votuporanguense foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

5. PROCESSO Nº 1165 / 2024 - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Marília Atlético Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Lucas da Costa Paro (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.artigos 254-A, §1o, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumulada com o art. 162, parágrafo único do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, §2º c/c 162 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do Treinador denunciado para aquela prevista no artigo 254, §2º c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. PROCESSO Nº 1166 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Red Bull Bragantino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Futebol Ltda. - Amador Paulista Feminino, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Stellamarys de Santana Terra, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa do Red Bull Bragantino foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: , do , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa da Sociedade Esportiva Palmeiras foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

7. PROCESSO Nº 1167 / 2024 - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Marília Atlético Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba) , Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

8. PROCESSO Nº 1168 / 2024 - Jogo: Atlético Monte Azul X São Bernardo Futebol Clube Ltda - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Monte Azul) , Incurso nos Arts.191, III c/c 206 .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

9. **PROCESSO Nº 1169 / 2024** - Jogo: Ibrachina Futebol Clube Ltda. X Santos Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 28 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

10. **PROCESSO Nº 1170 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Juventus X Desportivo Brasil Participações Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 21 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Luis Henrique dos Santos Souza (Juventus), Incurso nos Arts.258 c/c 184.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 c/c 184 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o gandula denunciado às penas do artigo 258 c/c 184, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

11. **PROCESSO Nº 1171 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Juventus X São Paulo Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 28 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Juventus) , Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

Outras Observações

12. PROCESSO Nº 1172/2024

Denunciada: **Agremiação Associação Atlética Francana**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: **Art. 191, II do CBJD – Multa: R\$465,00 - Pena: Multa - Unânime**

Situação: Julgado

Decisão: A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco) reais. Além disso, por unanimidade, a suspensão previamente aplicada à agremiação foi mantida até que haja o cumprimento da obrigação, sendo fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação do efetivo cumprimento.

São Paulo, 11 de Outubro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria